



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 806/96

Autoriza o Poder Executivo, doar para o **Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Naviraí**, área de terras que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para o **Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Naviraí**, inscrito no CGC/MF sob nº 03.903.242/0001-83, uma área de terras medindo 61.800,00 m² (sessenta e um mil e oitocentos) metros quadrados, remanescente da matrícula nº 8.801, do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí, obedecendo aos seguintes limites e confrontações: **Roteiro:** Partindo do marco nº 01 cravado na divisa da área de terras de propriedade do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, com terras de propriedade do Município, segue com o rumo de 02°59'26"NE, com uma distância de 191,26 metros, até encontrar o marco nº 02. Do marco nº 02, deflete à direita e segue com o rumo de 82°55'NW numa distância de 146,75 metros, até encontrar o marco nº 03. Do marco nº 03, deflete à esquerda e segue com o rumo de 07°20'SW, numa distância de 40,00 metros, até encontrar o marco nº 04. Do marco nº 04, deflete à direita e segue com o rumo de 73°22'29"SW, em uma distância de 210,00 metros até encontrar o marco nº 05. Do marco nº 05 deflete à direita e segue com o rumo de 18°00'NE, com uma distância de 285,00 metros, até encontrar o marco nº 06. Do marco nº 06, deflete à direita e segue com o rumo de 88°00'SW, numa distância de 261,00 metros, até encontrar o marco nº 01, ponto inicial e final do presente roteiro, confrontando ao Norte, com área de terras de propriedade do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; Ao Sul, com área de terras de propriedade de Jairo Fontouro Corrêa, ou sucessor; ao Leste, com chácara do Gasperin e a Oeste, com a Fazenda Paraná.

Parágrafo 1º. A área de terras de que trata o "caput" deste artigo, destina-se a construção de quadra de esportes, implantação de horta comunitária e plantação de árvores frutíferas em geral, pelo donatário.

Parágrafo 2º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada e registrada em Cartório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da presente Lei.



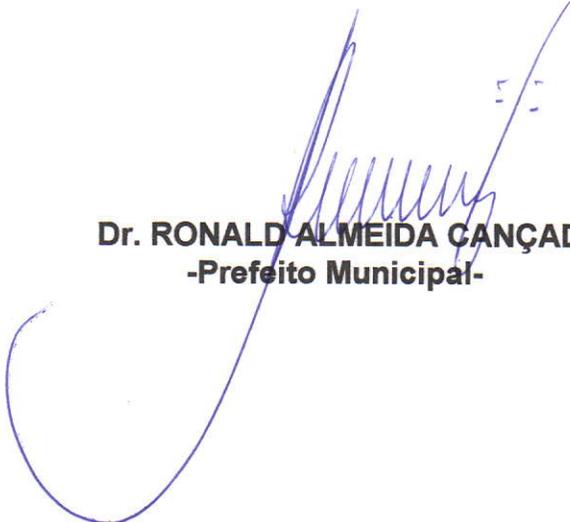
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo 3º. Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores, a área de terras de que trata esta Lei, reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 1996.


Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 017/96
Autor: Executivo Municipal

Publicado no E.
de _____, sob n.º
de _____ / 1986
Responsável

Publicado no jornal
de Diário da
Notícia, sob n.º 1.019
de 22¹⁰⁶/04¹⁰⁷ / 1986 96
[Signature]
(a) Responsável